

IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

O setor de compras da Câmara Municipal de Benedito Leite/MA informa que, após análise de mercado e consulta a possíveis fornecedores para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica nas áreas de licitações e contratos, identificou como apta para atender ao objeto a empresa J L S SILVA, CNPJ: 19.137.594/0001-05, sediada na Av. Francisca das Chagas, 125, Sala A, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA.

A referida empresa é amplamente reconhecida no mercado pela excelência na prestação de serviços técnicos em licitações e contratos, possuindo experiência comprovada em atendimentos a diversas entidades públicas. Essa reputação foi corroborada pela apresentação, ao setor de compras, de contratos anteriores firmados com outros órgãos e instituições públicas, evidenciando sua expertise na execução de atividades correlatas ao objeto deste processo.

Além disso, a empresa apresentou notas fiscais recentes de serviços prestados, demonstrando que o valor de sua proposta está em conformidade com os preços praticados no mercado, o que garante a economicidade e a competitividade da contratação.

Considerando a **complexidade técnica do objeto**, que exige conhecimento especializado e capacidade comprovada, e em conformidade com o **art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021**, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, é sugerido que o processo de contratação seja realizado por **Inexigibilidade de Licitação**.

A contratação direta por inexigibilidade encontra respaldo na demonstração de que a empresa J Carvalho Junior Serviços e Consultoria Administrativa possui notória especialização e reúne as condições técnicas necessárias para a prestação dos serviços com qualidade e eficiência, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Benedito Leite/MA.

Dessa forma, este setor recomenda a abertura de processo de contratação direta, com a devida fundamentação legal, e coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

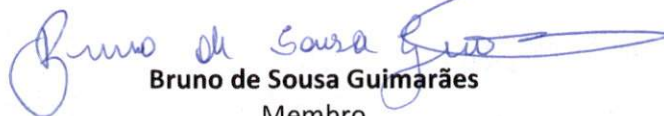
Benedito Leite - MA, 06 de janeiro de 2025


Ana Cristina Carreiro da Silva

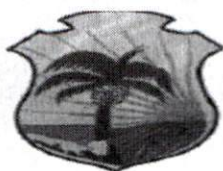
Presidente da CPL
Portaria nº 005/2025-CMBL


Karoline Pereira de Araújo

Membro
Portaria nº 005/2025-CMBL


Bruno de Sousa Guimarães

Membro
Portaria nº 005/2025-CMBL



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**



DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

PROPOSTA DA EMPRESA

NOTAS FISCAIS (COMPROVAÇÃO DO PREÇO)



Câmara Municipal de Acarape



CONTRATO N.º 001/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPE/CE, CNPJ nº 63.367.544/0001-06, com sede na Rua José Guilherme Costa, nº 44, Bairro Centro, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Antônio Ítalo Bessa Bomfim, e a empresa G&T Controller LTDA ME, com sede na Rua Eucalipto, 132, Cajazeiras – Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.548.533/0001-66, neste ato representada por José Cláudio Falcão Nobre, diretor administrativos, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato é proveniente da Inexigibilidade de Licitação nº 2021.01.06.001, fundamentada no Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c Art. 2º da Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato, a Contratação de empresa para a execução de serviços profissionais de contabilidade, com natureza técnica e singular, com comprovada notória especialização, de responsabilidade da Câmara Municipal de Acarape/CE.

2.2. A execução dos serviços objeto deste contrato inclui:

- a) organização e execução de serviços de contabilidade em geral;
- b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) mensal, a ser executado pelo período de 12 (doze) meses, contabilizando a quantia anual de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

3.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a CND de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, CRF do FGTS, e ainda CNDT.

3.3. O Pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação e o encaminhamento da documentação necessária, observada as disposições contratuais.

3.4. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

3.5. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

RUA: José Guilherme Costa, Nº44, Centro -Acarape/Ceará CEP: 62.785-000

CNPJ: 63.367.544/0001-06



Câmara Municipal de Acarape

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de execução e vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços de natureza continuada, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

5.1. Os serviços deverão ser prestados conforme a proposta da contratada, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo – A execução do CONTRATO será acompanhada por representante(s) da Contratada e da Contratante, especialmente designados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. - DO CONTRATANTE

d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;

e) Fornecer à Contratada: documentos, informações e demais elementos que possuir, necessários à execução do contrato;

f) Acompanhar junto à equipe da Contratada o desenvolvimento das ações previstas, avaliando todas as etapas do processo.

6.2. - DA CONTRATADA

a) Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo de inexigibilidade de licitação nº 2021.01.06.001, e neste termo contratual;

b) Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas fiscais/faturas, juntamente com a CND de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, CRF do FGTS, e ainda CNDT, o contrato e a ordem de serviços, correspondentes aos serviços prestados, depois de atestado pelo setor competente;

c) Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

e) Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação nº 2021.01.06.001.

f) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

g) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

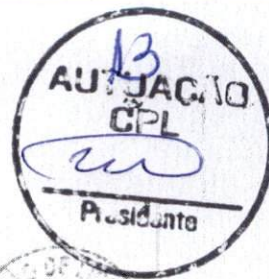
RUA: José Guilherme Costa, Nº44, Centro -Acarape/Ceará CEP: 62.785-000

CNPJ: 63.367.544/0001-06





Câmara Municipal de Acarape



- h) A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- i) A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.
- j) A CONTRATADA, não assinará documentos ou peças elaboradas por outrem, alheio à sua orientação, supervisão e fiscalização.
- k) A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- l) A CONTRATADA, guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- m) Fica a CONTRATADA responsável por qualquer dano financeiro ocorrido em virtude dos serviços deste contrato, seja dano ao erário ou danos aos agentes públicos envolvidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Exercício: 2021

Projeto Atividade: 01.031.0001.2.001.0000 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- c) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na contratação;
- d) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

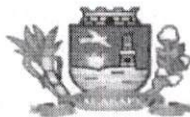
II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total estimado, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total estimado, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 1% (um por cento) do valor contratual total estimado, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com

RUA: José Guilherme Costa, Nº44, Centro -Acarape/Ceará CEP: 62.785-000

CNPJ: 63.367.544/0001-06



Câmara Municipal de Acarape



o **MUNICÍPIO DE ACARAPE/CE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do item 9.1 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso **IV** do mesmo item.

9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres do **MUNICÍPIO DE ACARAPE/CE** no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicial.

9.4. As sanções previstas nos incisos **III e IV** do item 9.1 supra, poderão ser aplicadas às empresa/entidades que, em razão do contrato objeto desta licitação: I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do contrato;

II – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.5. As sanções previstas nos incisos **I, III e IV** do item 9.1 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso **II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

10.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

10.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

10.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

10.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.2 O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

RUA: José Guilherme Costa, Nº 44, Centro - Acarape/Ceará CEP: 62.785-000

CNPJ: 63.367.544/0001-06



Câmara Municipal de Acarape



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO E REGULARIDADE

12.1. A CONTRATADA e seu representante apresentam neste ato, os documentos legais comprobatórios de atendimento das condições contábeis-pessoais indispensáveis à assinatura do presente CONTRATO, inclusive Regularidade de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e ônus previdenciários e trabalhistas;

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o prazo de execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

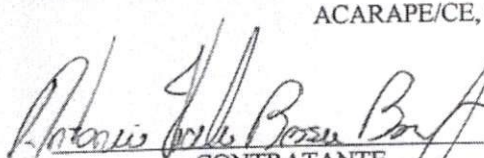
13.1. Após assinatura deverá o presente CONTRATO ser publicado, em extrato, na Imprensa Oficial do Município de ACARAPE/CE, correndo os encargos por conta da Contratante.

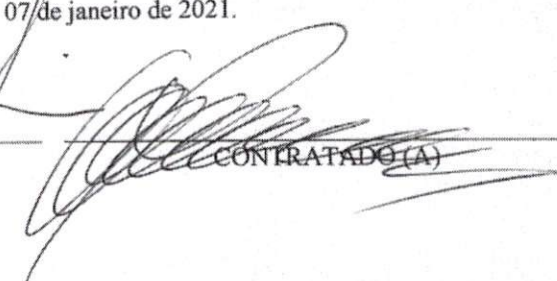
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de ACARAPE/CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, *sui iuris*, que também o subscrevem.

ACARAPE/CE, 07 de janeiro de 2021.

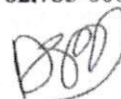

CONTRATANTE

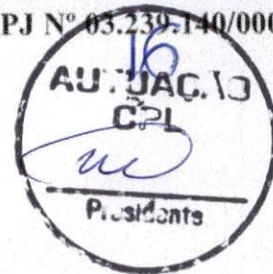

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. Francisco Manoel Alves da Silva
CPF: _____
2. Ana Beatriz P. Dias
CPF: _____

RUA: José Guilherme Costa, Nº44, Centro -Acarape/Ceará CEP: 62.785-000
CNPJ: 63.367.544/0001-06





CONTRATO Nº 002/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM ACÂMARA
MUNICIPAL DE SAMPAIO – TO E D'CONFIANÇA
CONTABILIDADE E ASSESSORIA EIRELI, PARA
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE
ASSESSORIA CONTÁBIL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO - TO**, com sede na Rua Manoel Matos, nº S/N, Centro, CEP: 77980-000 – Sampaio - TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.239.140/0001-05, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador Sr. **DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA**, CPF nº 9 **PROTEGIDO PELA LGPD** e RG nº **PROTEGIDO PELA LGPD** SSP/TO, **doravante** denominado **CONTRATANTE** e a empresa **D'CONFIANÇA CONTABILIDADE E ASSESSORIA EIRELI**, com sede na Rua Dom Pedro I, 983, Centro – Augustinópolis-TO, CEP 77.960-000, inscrita no CNPJ nº 33.882.056/0001-76, representada neste ato por seu proprietário o Senhor, MIQUÉIAS COSTA LIMA, brasileiro, casado, empresário, contador, portador da Carteira de Identidade nº **PROTEGIDO PELA LGPD** SSP/TO e CPF nº **PROTEGIDO PELA LGPD** 2, Registro Profissional CRC-TO 005840/O-4, residente e domiciliado na Rua João Teodoro da Silva, QD 02, Lote 05, Bairro Portal do Sol – Augustinópolis-TO, CEP 77.960-000. **doravante** denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, em obediência as Normas da Lei n.º 14.133/2021, e tem justo e contratado a prestação de serviços contábeis, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO** de Serviços especializados de contabilidade pública para o exercício de 2024, supervisão e execução da escrituração contábil, financeira, patrimonial e orçamentária, com o fechamento dos balancetes mensais de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, elaboração dos demonstrativos determinados pela lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentação das informações bimestrais ao TCE-TO, através do SICAP-Contábil e elaboração do balanço de ordenador 2024 com

transmissão ao TCE-TO, através do SICAP – Contábil, conforme descrições detalhadas na Cláusula quinta deste contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

2.2. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021 sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

2.3. A prorrogação será instruída por avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela CONTRATANTE, com base no Art. 107, 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguinte Dotação Orçamentaria:

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
006	Manutenção da Atividade Legislativa	01.031.0001.2.001	1500.000	3.3.90.39

3.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

4.1. Os preços indicados pela empresa contratada em sua proposta serão pagos pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Sampaio - TO, de acordo com os objetos devidamente entregues e aceitos, conforme descrição da tabela abaixo:

Item	Qtd	Unid	Descrição	V. Unit	V. Total
01	12	Mês	Serviços especializados de contabilidade pública para o exercício de 2024, supervisão e execução da escrituração contábil, financeira, patrimonial e orçamentária, com o fechamento dos balancetes mensais de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

			Setor Público, elaboração dos demonstrativos determinados pela lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentação das informações bimestrais ao TCE-TO, através do SICAP-Contábil		
02	01	SV	Elaboração do balanço de ordenador 2024 e transmissão ao TCE-TO através do SICAP-Contábil	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 78.000,00

4.2. No preço estipulado já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1. Quando notificada pela **Contratante**, dentro do prazo de vigência deste instrumento, a **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos art. 125 da Lei 14.133/2021, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para gerir, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano,

determinando o que for necessário à regularização das falhas Ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 2021, são Obrigações da **CONTRATANTE**:

- 7.1.1. Providenciar os pagamentos devidos a CONTRATADA, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização;
- 7.1.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;
- 7.1.3. Comunicar a CONTRATADA, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem da CONTRATADA;
- 7.1.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- 7.1.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços;
- 7.1.6. Fornecer a CONTRATADA os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;
- 7.1.7. Arcar com todas as despesas e custos necessários ao fiel desempenho do contrato e dele decorrente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

- 8.1.1. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;
- 8.1.2. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico;





8.1.3. Ter um funcionário ou representante comparecendo diariamente à sede da CONTRATANTE, considerando que os serviços ora contratados necessitam da presença dos profissionais da CONTRATADA, de forma ininterrupta, nas dependências físicas da CONTRATANTE;

8.1.4. Realizar os serviços contratado nas dependências da Empresa, Câmara Municipal ou onde essa indicar, valendo-se de equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais não são de integral responsabilidade da CONTRATADA;

8.1.5. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

8.1.6. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;

8.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

8.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;

8.1.9. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

8.1.10. A regra do item antecedente não é aplicável quando a CONTRATADA executar serviços fora de domicílio CONTRATADO ou da sede da CONTRATANTE, mas no interesse da CONTRATANTE, ocasião em que a CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, contados da apresentação da nota fiscal/fatura e documentação relativo ao domínio da CONTRATANTE, O



pagamento será efetuado através de Transferência Bancária em Conta ou PIX, mensalmente até dia 20 de cada mês, podendo ser prorrogado por até 5 dias.

9.2. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante a câmara de Sampaio, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto.

9.3. Na Nota Fiscal Fatura deverá conter obrigatoriamente o número da conta corrente e a agência bancária.

9.4- O pagamento só será efetuado se o serviço contrato estiver sendo prestado na forma como pactuado.

9.5 - Em caso de atraso na prestação do serviço ou má prestação os pagamentos serão suspensos até a regularização por parte da empresa contratada.

9.6 - Os preços ofertados e adjudicados poderão ser reajustados de acordo com necessidade e conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à **CONTRATADA**:

10.1.1. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**.

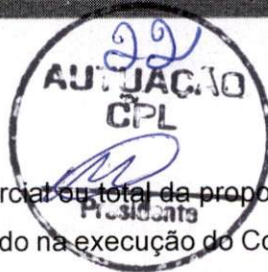
10.1.2. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. À contratada poderá ser aplicada as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Contrato e sujeitando-se as sanções constantes nos artigos 155 e 159 da Lei nº 14.133/2021, conforme disposto:

I. **Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;



- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração,

II. **Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 05 (cinco) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 10 (dez) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por inexecução total injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser contratada, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV. Impedimento de licitar e contratar com o Câmara de SAMPAIO-TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no decreto nº 3.555, de 2000:

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;



- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência ou no Contrato;
- j) Não executar total ou parcialmente o contrato.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

11.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do 156 §3º da Lei 14.133/2021.

11.3. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após esauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

11.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 12.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

11.6. A sanção prevista no item V do item 12.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

11.7. As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.8. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na prestação do serviço do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

11.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;

11.10. Outras sanções ocorrerão conforme Termo de Referência e Legislação aplicável.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente, sempre atendida à conveniência administrativa e o interesse público.

12.2 - Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados no art. 138 da Lei 14.133/2021.

12.3 - Também caberá a rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o **Contratado** transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da Câmara Municipal de SAMPAIO-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 14.133/2021, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

14.2. São assegurados aa CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de defesa do Consumidor).

14.3. A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA FORO

15.4 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Augustinópolis, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Sampaio, 05 de janeiro de 2024.

DOMINGOS
RODRIGUES DA
SILVA: **PROTEGIDO PELA LGPD** **PROTEGIDO PELA LGPD**
Assinado de forma digital
por DOMINGOS RODRIGUES
SILVA
CÂMARA DE SAMPAIO
Domingos Rodrigues da Silva
Presidente
Contratante



MIQUEIAS COSTA
LIMA: **PROTEGIDO PELA LGPD** **PROTEGIDO PELA LGPD**
Assinado de forma digital por
MIQUEIAS COSTA LIMA
D'CONFIANÇA CONTABILIDADE E ASSESSORIA EIRELI
Miquéias Costa Lima
Proprietário
Contratada

Testemunhas:

CLODOMIR PEREIRA
DE ME: **PROTEGIDO PELA LGPD** **PROTEGIDO PELA LGPD**
Assinado de forma digital
por CLODOMIR PEREIRA
DE ME
1 -

YGOR WESLEY
COSTA: **PROTEGIDO PELA LGPD** **PROTEGIDO PELA LGPD**
Assinado de forma digital
por YGOR WESLEY
COSTA
2 -



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS



CONTRATO Nº 02/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, E, DO OUTRO, A CAT – CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA., DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, inscrita no CNPJ sob nº 32.741.688/0001-57, localizada à Travessa Frei Ildefonso, s/n, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **JOSÉ ROBERIO RODRIGUES DOS SANTOS**, e a **CAT – CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.820.607/0001-04, com sede na Rua Simão Dias, nº 658, na Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador **JOSÉ VALMIR DOS PASSOS**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais), em parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo apenas o mês de janeiro no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), e as demais prestações no valor mensal mencionado, além do valor de 01 (uma) mensalidade para realização do serviço descrito no §1º desta Cláusula, perfazendo o presente contrato o valor global de R\$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais).

§1º - A CONTRATANTE para a CONTRATADA, além do valor mensal, a importância adicional de um honorário mensal para a realização do serviço abaixo descrito:

I - elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara.

§2º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Federal e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante Caixa Econômica Federal - CRF do FGTS e a CNDT.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico apresentado e Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS



CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Riachão do Dantas, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Riachão do Dantas.
- Ação: 01.031.0008.2001– Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria.
- Fonte de Recursos: 10010000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- II - Comparecer à sede da Câmara, no município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar “*in loco*” os serviços decorrentes deste contrato.
- III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Implementação de medidas de segurança que visem proteger seus dados e/ou equipamentos;
- II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente e ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação e simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

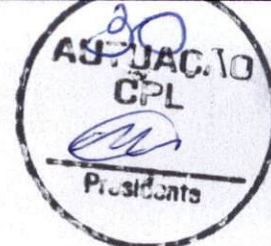
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS



§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

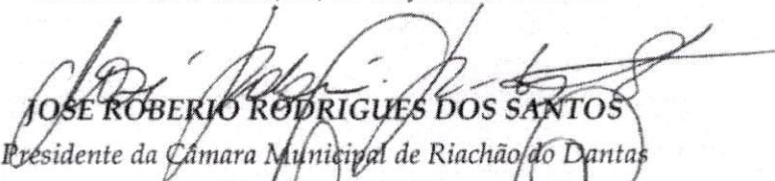
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

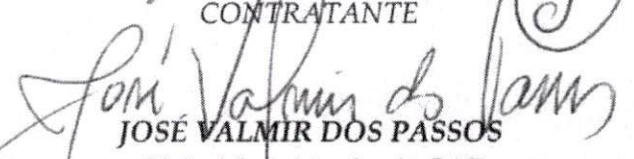
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

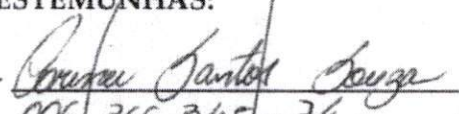
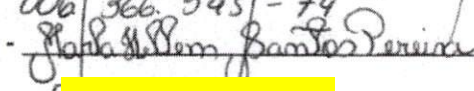
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachão do Dantas/SE, 05 de Janeiro de 2021.


JOSE ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Riachão do Dantas
CONTRATANTE


JOSE VALMIR DOS PASSOS
Sócio Administrador da CAT
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - 
006.366.345-74
- II - 

PROTEGIDO PELA LGPD



TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

JOSE LEANDRO SANTOS SILVA ME

CNPJ: 19.137.594/0001-05

Pelo presente instrumento de Alteração para Transformação de Empresário Individual em EIRELI, **JOSE LEANDRO SANTOS SILVA**, brasileiro, solteiro, contador, nascido 23/11/1984, natural de São Luis - MA, portador da Cédula de identidade nº **PROTEGIDO PELA LGPD** MA, e inscrito no CPF nº **PROTEGIDO PELA LGPD**, residente e domiciliado à Rua Jose do Egito, nº 29 – Centro, com seu novo endereço, localizado na Rua Dom Diogo Parodi, nº 19 – Bairro São Francisco, ambos no município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, Cep 65.840.000, empresário, titular da empresa **JOSE LEANDRO SANTOS SILVA ME**, com sede Rua Jose do Egito, nº 29 – Bairro São Francisco, município de São Raimundo das Mangabeiras – MA, Cep. 65.840-000, devidamente registrada JUCEMA sob o NIRE 21101964096 em sessão 03/10/2013, inscrita no CNPJ 19.137.594/0001-05, ora ALTERA para TRANSFORMAR seu registro de empresário individual passando a constituir a modalidade de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA — EIRELI, a qual se regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO, fazendo uso do que permite o parágrafo único do Art. 1033, o Art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, da IN nº 35/2017-DREI e do disposto no Art. 2º da Lei 441/2011, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica transformada o empresário individual, já qualificado, em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), passando a adotar como nome empresarial a denominação **CONTABILIZA - CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Endereço empresarial que era na Rua Jose do Egito, nº 29 – Centro, município de São Raimundo das Mangabeiras – MA, passará a ser na Avenida Francisca das Chagas, nº 125, Sala A – Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA - O acervo desta Empresa Individual, que era de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) ora transformada, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA QUARTA - A empresa, que adota o Nome de Fantasia **CONTABILIZA – Contabilidade Pública, passará a chamar CONTABILIZA – Contabilidade Pública e Privada**.

CLÁUSULA QUINTA - Para tanto, firma em ato contínuo, o “Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI”.

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2019 17:33 SOB Nº 21600100313.
PROTOCOLO: 180980793 DE 10/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900093661. NIRE: 21600100313.
CONTABILIZA - CONTABILIDADE PUBLICA E PRIVADA EIRELI

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 10/01/2019
www.empresafacil.ma.gov.br



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

CONTABILIZA - CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA EIRELI
CNPJ: CNPJ: 19.137.594/0001-05

JOSE LEANDRO SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, contador, nascido 23/11/1984, natural de São Luis - MA, portador da Cédula de identidade nº 974050989 SSP/MA, e inscrito no CPF nº 010.599.943-13, residente e domiciliado à Rua Dom Diogo Parodi, nº 19 - Bairro São Francisco, município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, CEP. 65.840.000, pelo presente, na condição de titular, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa individual de responsabilidade limitada girará sob a nome empresarial **CONTABILIZA - CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede da empresa ficará localizada na Avenida Francisca das Chagas, nº 125, Sala A - Centro, município de São Raimundo das Mangabeiras - MA,

arágrafo Único - A Empresa terá como nome de fantasia **CONTABILIZA - Contabilidade Pública e Privada**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Capital Social será de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, integralizado em moeda corrente do país, pelo titular.

Parágrafo único - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da empresa será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade terá como objetivo social:

CNAE PRINCIPAL:

69.20-6-01 - Atividades de Contabilidade;

CNAES SECUNDÁRIOS:

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializado de apoio administrativo não especificado anteriormente;

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2019 17:33 SOB Nº 21600100313.
PROTOCOLO: 180980793 DE 10/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900093661. NIRE: 21600100313.

CONTABILIZA - CONTABILIDADE PUBLICA E PRIVADA EIRELI

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 10/01/2019
www.empresafacil.ma.gov.br



CLÁUSULA SEXTA – O titular declara que não participa de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da empresa será exercida pelo titular, o Sr. **JOSE LEANDRO SANTOS SILVA**, que fica incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA NONA – O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, feita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, que o proíba de exercer a administração da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo das Mangabeiras/MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.

E, firma o presente Ato Constitutivo, em 01 (uma) via, de igual teor e forma.

São Raimundo das Mangabeiras – MA, 08 de Janeiro de 2019.



JOSE LEANDRO SANTOS SILVA

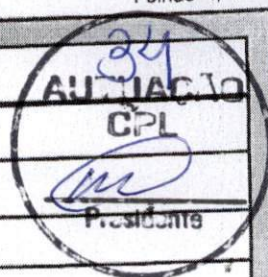
CPF **PROTEGIDO PELA LGPD**

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2019 17:33 SOB Nº 21600100313.
PROTOCOLO: 180980793 DE 10/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900093661. NIRE: 21600100313.

CONTABILIZA - CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA EIRELI

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 10/01/2019
www.empresafacil.ma.gov.br



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JOSE LEANDRO SANTOS SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) JOSE FAUSTINO SILVA		(mãe) RAIMUNDA RAQUEL SANTOS SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 23/11/1984	IDENTIDADE (número) PROTEGIDO PELA LGPD	Órgão emissor SSP	UF MA
CPF (número) PROTEGIDO PELA LGPD			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA RUA JOSE DO EGITO			NÚMERO 29
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65.840-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 2592
MUNICÍPIO SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS			UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL JOSE LEANDRO SANTOS SILVA			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA JOSE DO EGITO			NÚMERO 29
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65.840-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 2592
MUNICÍPIO SÃO RAIMUNDO DAS	UF MA	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) leandrosilva_contabil@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 6920601 Atividade secundária 8219999 8211300 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE CONTABILIDADE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (XEROX E SCANNER) SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVOXXXXXXXXXXXX XX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 14/08/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-sim ☒ 3-não			

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)

JOSE LEANDRO SANTOS SILVA

DATA DA ASSINATURA

14/08/2013

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO

Jose Leandro Santos Silva

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

Joelma Araújo Pinheiro
Chefe do Escritório Regional de Bases
Mét. 2089

03/10/13

AUTENTICAÇÃO

JUCEMA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO



REGISTRO EM 03/10/2013
NÚMERO: 21101964096
Protocolo: 13/065591-6

JOSE LEANDRO SANTOS SILVA

JUCEMA



Nº AF 041.151



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J L S SILVA
CNPJ: 19.137.594/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:07:39 do dia 06/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2023.

Código de controle da certidão: **B510.DEC7.61DC.EAC2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J L S SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.137.594/0001-05

Certidão nº: 42938609/2022

Expedição: 02/12/2022, às 15:13:24

Validade: 31/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J L S SILVA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.137.594/0001-05, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.137.594/0001-05
Razão Social: JOSE LEANDRO SANTOS SILVA ME
Endereço: R JOSE DO EGITO 29 / SAO RAIMUNDO DAS MA / SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS / MA / 65840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2022 a 25/01/2023

Certificação Número: 2022122702001466532553

Informação obtida em 09/01/2023 14:46:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 223165/22

Data da Certidão: 05/12/2022 09:44:42

CPF/CNPJ 19137594000105 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

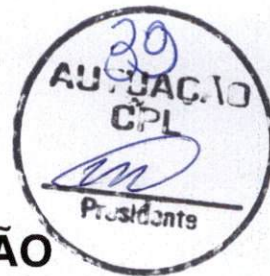
Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/04/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 05/12/2022 09:44:42



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 067906/22

Data da Certidão: 28/09/2022 16:58:33

CPF/CNPJ CONSULTADO: 19137594000105

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 26/01/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 05/12/2022 09:45:24

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - REGULARIDADE FISCAL

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: J L S SILVA
CPF/CNPJ: 19.137.594/0001-05
Endereço: AV FRANCISCA DAS CHAGAS, Nº125
Bairro: CENTRO
Cidade: SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREF. MUN. SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**, até a presente data.

A **CERTIDÃO** ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever ou cobrar em qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e constituídas, pela autoridade administrativa, nos termos do Código Tributário Municipal.

Finalidade: S/N

Dados de Autenticação	QR Code
Certidão Número: 01222 - 1	
Dispositivo Legal: Lei Complementar Nº 043 /2005- CTM.	
Emitido em: 05 de dezembro de 2022	
Validade: 03/02/2023	
Código Verificador: 4dO26wFa77fO	



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

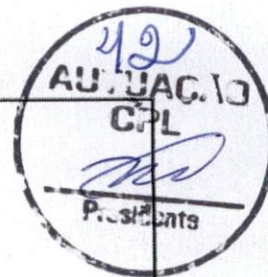
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: J L S SILVA			Protocolo: MAC2202331115
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 21102308265	CNPJ 19.137.594/0001-05	Arquivamento do Ato de Inscrição 03/10/2013	Início de Atividade 14/08/2013
Endereço Completo Avenida FRANCISCA DAS CHAGAS, Nº 125, SALA A., CENTRO-São Raimundo das Mangabeiras/MA- CEP65840-000			
Objeto ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM ÁREAS PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, REALIZADAS POR PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS OU EMPRESA INDIVIDUAIS); SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (XÉROX E SCANNER); OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (PROFESSOR AUTONOMO OU CONSTITUIDO POR EMPRESAS INDIVIDUAIS);			
Capital R\$ 100.000,00 (cem mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data 14/01/2021	Número 20210066091	Ato/eventos 223 / 223 - BALANÇO	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: JOSE LEANDRO SANTOS SILVA		CPF: PROTEGIDO PELA LGPD	
Identidade: 974050989		Regime de bens: NÃO INFORMADO	
Estado civil: SOLTEIRO(A)			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 05/12/2022, às 21:58:32 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código 99UTASAC.

MAC2202331115

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.137.594/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/10/2013
NOME EMPRESARIAL J L S SILVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONTABILIZA - CONTABILIDADE PUBLICA E PRIVADA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública (Dispensada *) 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *) 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *) 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV FRANCISCA DAS CHAGAS	NÚMERO 125	COMPLEMENTO SALA A
CEP 65.840-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIZA.ASSESSORIA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (99) 8136-4080/ (99) 8211-3001
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/10/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

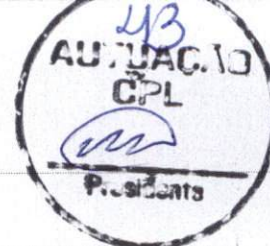
(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/03/2022 às 09:20:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Departamento Nacional de Trânsito



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO				M A
NOME		JOSE LEANDRO SANTOS SILVA				
		PROTEGIDO PELA LGPD		DATA NASCIMENTO 23/11/1984		
PROTEGIDO PELA LGPD		FILIADO JOSE FAUSTINO SILVA RAIMUNDA RAQUEL SANTOS SILVA				
PERMISSÃO		ACC		CAT. HAB		
VALIDADE		15/06/2023		1ª HABILITAÇÃO 24/06/2003		
OBSERVAÇÕES						
LOCAL		SAG LUIZ, MA		DATA EMISSÃO 15/06/2018		
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		26154382401 MA038219867				
MARANHÃO		MARANHÃO				
DENATRAN		CONTRAN				

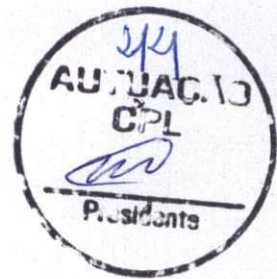
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



TERMO DE ABERTURA

Contém o presente Livro Balanço Patrimonial de N° 04, 06 (seis) folhas, numeradas, de 01 a 06, que registra as operações contábeis da empresa: **J L S SILVA**, com sede em São Raimundo das Mangabeiras -MA, Avenida Francisca da Chagas, N° 125, Sala A - Centro, inscrita no CNPJ sob N° 19.137.594/0001-05

São Raimundo das Mangabeiras, 31 de Dezembro de 2021.

Jose Leandro Santos Silva
CPF: **PROTEGIDO PELA LGPD**
CNPJ: 19.137.594/0001-05
Titular Administrador

Jose Leandro Santos Silva
CRC: 010603-0/O
Contador

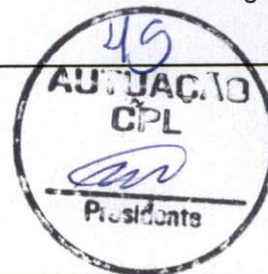
Razão Social: **J L S SILVA**

Porte: Microempresa C.N.P.J.: 19.137.594/0001-05. NIRE: 21102308265

End.: Avenida Francisca das Chagas, Nº 125, Sala A - Centro

São Raimundo das Mangabeiras / MA, CEP. 65.840-000

Tel.: 98. 98161-5239 / 99. 98211-3001

**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - D R E 2021**

RECEITA OPERACIONAL BRUTA DE VENDAS E/OU SERVIÇOS	R\$	68.500,00
Venda de Mercadorias	R\$	-
Serviços Prestados	R\$	68.500,00
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R\$	4.110,03
Simplex Nacional	R\$	4.110,03
ISS		
Desconto Sobre o Serviço Prestado	R\$	-
Desconto Sobre Vendas	R\$	-
ICMS Sobre Vendas	R\$	-
Taxas Federais	R\$	-
Devoluções de Vendas	R\$	-
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	R\$	64.389,97
CUSTO DE MERCADORIAS E/OU SERV. PRESTADOS		
(-) Custo das Mercadorias Vendidas	R\$	-
(-) Custo dos Serviços Prestados	R\$	-
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	R\$	64.389,97
DESPESAS OPERACIONAIS LIQUIDA		
(-) DESPESAS COM PESSOAL / MÃO DE OBRA	R\$	-
Salários	R\$	-
Férias	R\$	-
13º Salário	R\$	-
Ercargos Sociais	R\$	-
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$	5.537,72
Energia Elétrica	R\$	420,36
Serviços Prestados Por Pessoa Física	R\$	-
Aluguel	R\$	3.600,00
Água e Esgoto	R\$	-
Pró-Labore	R\$	-
Despesas com Depreciação	R\$	-
Material de Limpeza	R\$	315,51
Despesas com Materiais de Uso e Consumo	R\$	1.201,85
Despesas com Transportes	R\$	-
TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS LIQUIDA	R\$	5.537,72
RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO	R\$	58.852,25

Jose Leandro Santos SilvaCPF **PROTEGIDO PELA LGPD** C-MA 010603/O-0

CNPJ: 19.137.594/0001-05

Titular Administrador/Contador

RESULTADO FINANCEIRO		
(-) Despesas Financeiras	-R\$	1.030,00
Receitas Financeiras	R\$	-
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		
Alugueis Recebidos	R\$	-
RESULTADO NÃO OPERACIONAL		
Ganho de Venda de Ativo Imobilizado	R\$	-
(-) Perdas na Vendas de Ativo Imobilizado	R\$	-
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$	57.822,25

São Raimundo das Mangabeiras/MA, 31 de Dezembro de 2021.

Jose Leandro Santos Silva
 CPF: **PROTEGIDO PELA LGPD** C-MA 010603/O-0
 CNPJ: 19.137.594/0001-05
 Titular Administrador/Contador



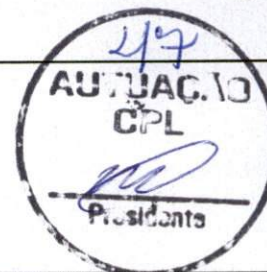
Razão Social: **J L S SILVA**

Porte: Microempresa C.N.P.J.: 19.137.594/0001-05. NIRE: 21102308265

End.: Avenida Francisca das Chagas, Nº 125, Sala A - Centro

São Raimundo das Mangabeiras / MA, CEP. 65.840-000

Tel.: 98. 98161-5239 / 99. 98211-3001

**BALANÇO PATRIMONIAL / 2021 - ATIVO****ATIVO CIRCULANTE****DISPONIVEL**

	R\$	49.850,00
Caixa	R\$	-
Banco Conta Movimento	R\$	30.350,00
Contas a Receber	R\$	19.500,00

CRÉDITOS

	R\$	-
Duplicatas a receber	R\$	-
(-) Duplicatas Descontadas	R\$	-
(-) Provisão p/ Devedores Duvidosos	R\$	-
Adiantamento a Fornecedores	R\$	-
Imposto a Recuperar	R\$	-

OUTROS CRÉDITOS

	R\$	20.400,00
Valores a receber	R\$	20.400,00
Cheques Devolvidos	R\$	-

ESTOQUE

	R\$	-
Estoque de Mercadorias	R\$	-

DESPESAS ANTECIPADAS

	R\$	-
Seguros a Apropriar	R\$	-
Aluguel a Vencer	R\$	-
Juros a Vencer	R\$	-

TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE**R\$ 70.250,00****ATIVO PERMANENTE****REAL A LONGO PRAZO**

	R\$	-
Créditos	R\$	-
Empréstimos a Sócios	R\$	-

INVESTIMENTOS

	R\$	-
Participações e Coligadas	R\$	-
Terrenos	R\$	-
Imóveis de não uso	R\$	-
Consórcio	R\$	-

Jose Leandro Santos SilvaCPF **PROTEGIDO PELA LGPD** C-MA 010603/O-0

CNPJ: 19.137.594/0001-05

Titular Administrador/Contador



IMOBILIZADO	R\$	43.894,61
Móveis e Utensílios	R\$	17.500,00
Instalações	R\$	11.184,61
Computadores e Periféricos	R\$	14.350,00
Terrenos / Prédios	R\$	-
Veículos	R\$	-
Imóveis de Uso	R\$	-
(-) Dep. Acumulada	R\$	860,00
INTANGÍVEL	R\$	3.500,00
Marcas e Patentes	R\$	-
Software	R\$	3.500,00
(-) Amortização	R\$	-
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	R\$	47.394,61
TOTAL DO ATIVO	R\$	117.644,61

Reconhecemos a exatidão do presente **BALANÇO PATRIMONIAL**, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo, com o Patrimônio Líquido, a importância de **R\$ 117.644,61 (cento e dezessete mil seiscentos quarenta e quatro reais e sessenta um centavos)**.

São Raimundo das Mangabeiras/MA, 31 de Dezembro de 2021.

Jose Leandro Santos Silva
 CPF: **PROTEGIDO PELA LGPD** C-MA 010603/O-0
 CNPJ: 19.137.594/0001-05
 Titular Administrador/Contador

Razão Social: **J L S SILVA**

Porte: Microempresa C.N.P.J.: 19.137.594/0001-05. NIRE: 21102308265

End.: Avenida Francisca das Chagas, Nº 125, Sala A - Centro

São Raimundo das Mangabeiras / MA, CEP. 65.840-000

Tel.: 98.98161-5239 / 99.98211-3001

BALANÇO PATRIMONIAL / 2021 - PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE		
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	R\$	-
Salários a Pagar	R\$	-
Pró-Labore a Pagar	R\$	-
FORNECEDORES	R\$	-
Fornecedores Gerais	R\$	-
ENCARGOS SOCIAIS	R\$	-
INSS a Recolher	R\$	-
FGTS a Recolher	R\$	-
ICMS a Recolher	R\$	-
Pis a Recolher	R\$	-
Cofins a Recolher	R\$	-
IRPJ a Recolher	R\$	-
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	R\$	1.032,00
Simples a Recolher	R\$	1.032,00
Imposto a Pagar	R\$	-
OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS	R\$	-
Obrigações com terceiros	R\$	-
Adiantamento de Clientes	R\$	-
Empréstimos e Financiamento	R\$	-
CONTAS A PAGAR	R\$	810,36
Água a Pagar	R\$	-
Honorários Contábeis a Pagar	R\$	-
Material de Uso e Consumo a Pagar	R\$	275,68
Despesas com Transporte a Pagar	R\$	-
Serviços Contratados a Pagar	R\$	340,00
Material de Limpeza a Pagar	R\$	117,23
Energia Elétrica a Pagar	R\$	77,45
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	R\$	1.842,36
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
EGIVÍVEL A LONGO DO PRAZO	R\$	-
Fornecedores	R\$	-
Parcelamentos de Impostos	R\$	-
Empréstimos e Financiamento	R\$	-
Obrigações Diversas	R\$	-

Jose Leandro Santos SilvaCPF: **PROTEGIDO PELA LGPD** RC-MA 010603/O-0

CNPJ: 19.137.594/0001-05

Titular Administrador/Contador



PATRIMONIO LIQUIDO	R\$	100.000,00
<i>CAPITAL SOCIAL</i>		
Capital Subscrito	R\$	100.000,00
(-) Capital a Integralizar	R\$	-
RESERVAS		
<i>RESERVAS DE CAPITAL</i>		
Agio na Emissão de Ações	R\$	-
Doações e Subvenções	R\$	-
RESULTADO DE REAVALIAÇÃO		
Avaliação Patrimonial	R\$	-
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$	100.000,00
RESULTADO DE LUCROS		
Reservas Para Contingência	R\$	-
Reservas de Lucros a Realizar	R\$	-
Reservas de Lucros para Expansão	R\$	-
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	R\$	15.802,25
TOTAL DO PASSIVO	R\$	117.644,61

Reconhecemos a exatidão do presente **BALANÇO PATRIMONIAL**, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo, com o Patrimônio Líquido, a importância de **R\$ 117.644,61 (cento e dezessete mil seiscentos quarenta e quatro reais e sessenta um centavos)**.

São Raimundo das Mangabeiras/MA, 31 de Dezembro de 2021.

Jose Leandro Santos Silva
CPF: **PROTEGIDO PELA LGPD** RC-MA 010603/O-0
CNPJ: 19.137.594/0001-05
Titular Administrador/Contador

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2021



Empresa: **J L S SILVA** - CNPJ: **19.137.594/0001-05**
Endereço: Avenida Francisca das Chagas, N° 125, Sala A,
Bairro: Centro; Cidade: São Raimundo das Mangabeiras; Estado: MA, CEP: 65.840-000
NIRE: 21102308265 - Data: 05/03/2020.

Nota 1 - Contexto Operacional

J L S SILVA, com sede e foro na Cidade de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, Avenida Francisca das Chagas n° 125, Sala A, bairro Centro, CEP 65.840-000, inscrita no **CNPJ** sob o n°. 19.137.594/0001-05, tendo como objeto social Atividades de Contabilidade, com início de atividades em 03/10/2013.

Nota 2 - Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira. Nestas, seus Direitos e Obrigações estão demonstradas suas informações por valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência.

Nota 3 - Práticas Contábeis

3.1 - Direitos e Obrigações

3.1.1 - Disponibilidades

Composta pelas Contas Bancárias e Caixa, registram todos os recebimentos e pagamentos efetivados pela empresa ao longo do ano.

3.1.2 - Créditos com Terceiros

Está demonstrando todos os Adiantamento a Fornecedores.

3.1.3 - Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.1.4 - Obrigações de Curto Prazo

3.1.4.1 - Obrigações trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais

Composta por Obrigações com seus colaboradores e todos os encargos trabalhistas previstos em legislação e/ou convenções coletivas de trabalhadores, além de suas obrigações fiscais nas esferas Federais, Municipais e Estaduais. A empresa está no regime do Simples Nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

Nota 4 - Patrimônio Líquido

4.1 - Divisão do Capital Social

A empresa J L S SILVA, tem como Titular—Administrador JOSE LEANDRO SANTOS SILVA, brasileiro, natural de São Luis/MA, CPF: **PROTEGIDO PELA LGPD** apital Social é Composto por R\$ 100.000,00(Cem mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Nota 5 - Garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que o administrador da empresa, escudados em opinião de seus consultores, não apontam contingências de quaisquer natureza.

Nota 6 - Eventos subsequentes

O Titular—Administrador declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

José Leandro Santos Silva
Titular-Administrador
CPF: **PROTEGIDO PELA LGPD**

José Leandro Santos Silva
Contador CRC-MA 010603/O
CPF: **PROTEGIDO PELA LGPD**



TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente Livro Balanço Patrimonial de nº 04, 06 (seis) folhas, numeradas, de 01 a 06, que registra as operações contábeis da empresa: **J L S SILVA**, com sede em São Raimundo das Mangabeiras -MA, Avenida Francisca da Chagas, Nº 125, Sala A, Centro, inscrita no CNPJ sob Nº 19.137.594/0001-05

São Raimundo das Mangabeiras, 31 de Dezembro de 2021.

Jose Leandro Santos Silva
CPF: **PROTEGIDO PELA LGPD**
CNPJ: 19.137.594/0001-05
Titular Administrador

Jose Leandro Santos Silva
CRC: 010603-0/O
Contador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa J L S SILVA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
PROTEGIDO PELA LGPD	JOSE LEANDRO SANTOS SILVA

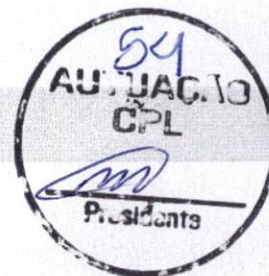
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2022 21:20 SOB Nº 20221428453.
PROTOCOLO: 221428453 DE 07/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12215802060. CNPJ DA SEDE: 19137594000105.
NIRE: 21102308265. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/12/2022.
J L S SILVA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Data da consulta: 21/12/2022 17:23:39



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **19.137.594/0001-05**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **J L S SILVA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 03/10/2013**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

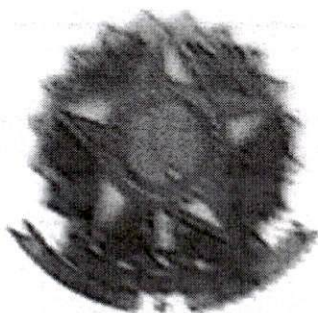
Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Voltar

Gerar PDF



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO MARANHÃO

CATEGORIA

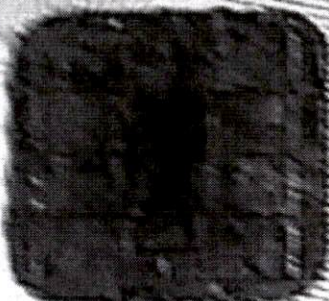
CONTADOR

NOME

JOSE LEANDRO SANTOS SILVA

Nº DO REGISTRO

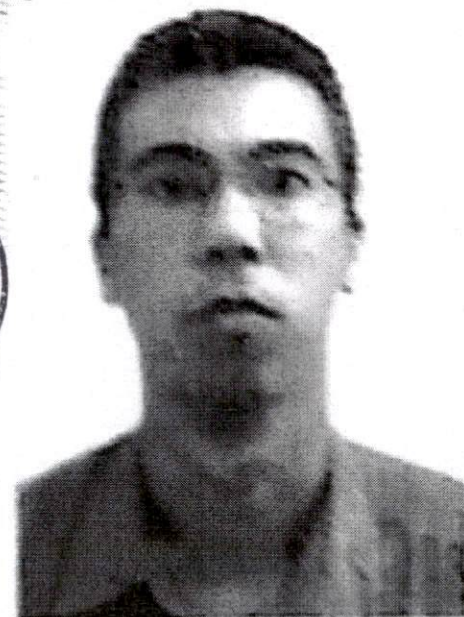
MA-01050310-0



FILIAÇÃO

JOSE FAUSTINO SILVA

RAIMUNDA RAQUEL SANTOS SILVA



ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NASCIMENTO
23/11/1984

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

NATURALIDADE
SAO LUIS-MA

DIPLOMAÇÃO
06/08/2008

GPF

RG

PROTEGIDO PELA LGPD

PROTEGIDO PELA LGPD -MA

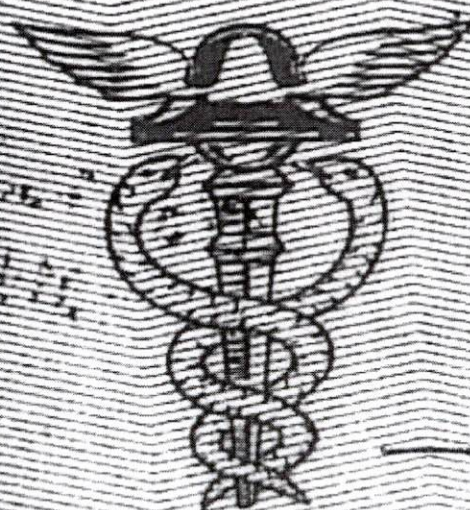
TÍTULO

BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.



DATA DE EXPEDIÇÃO

28/01/2009

Celso Antonio Lago Beckman
PRESIDENTE DO CRC



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	J L S SILVA
NOME FANTASIA.. :	CONTABILIZA - CONTABILIDADE PUBLICA E PRIVADA
REGISTRO..... :	MA-001055/O-1
CATEGORIA..... :	EMPRESÁRIO(INDIVIDUAL)
CNPJ..... :	19.137.594/0001-05

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 17/12/2022 as 10:28:00.

Válido até: 17/03/2023.

Código de Controle: 894586.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : JOSE LEANDRO SANTOS SILVA
REGISTRO..... : MA-010603/O-0
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.599.943-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 17/12/2022 as 10:17:40.

Válido até: 17/03/2023.

Código de Controle: 985380.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única de São Raimundo das Mangabeiras



CERTJUDONE-VNSRDM - 1192022

Código de validação: D83C20BC8D

Número da guia: 22057601001394804.

CERTIDÃO ÚNICA DE DISTRIBUIÇÃO – FALÊNCIA E CONCORDATA

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO**, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes às **Varas de Falência e Concordata** a partir do dia 06 do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (2012) até o dia 06 do mês de dezembro do ano corrente, constatei a **INEXISTÊNCIA** de processos em face de **J L S SILVA (CONTABILIZA - CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA - ME)**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ n. 19.137.594/0001-05**. **CERTIFICO**, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente na Comarca de São Raimundo das Mangabeiras. Conforme o artigo 198 do Código Normas da CGJMA, esta certidão possui o prazo de 60 (sessenta) dias. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial a meu cargo, no Fórum Desembargador Kleber Moreira de Sousa, nesta cidade de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão. Eu, Rafaela Meire Mouzinho Lima, Secretária Judicial Substituta, mat. 172924, consultei e assino. São Raimundo das Mangabeiras/MA, 06 de dezembro de 2022.

RAFAELA MEIRE MOUZINHO LIMA
Técnica Judiciária - Apoio Téc. Administrativo
Vara Única de São Raimundo das Mangabeiras
Matrícula 172924

Documento assinado. SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, 06/12/2022 16:07 (RAFAELA MEIRE MOUZINHO LIMA)



CERTJUDONE-VNSRDM - 1192022 / Código: D83C20BC8D

Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **J L S SILVA**, CNPJ: 19.137.594/0001-05, localizado no endereço; Avenida Francisca da Chagas, nº 125, sala A, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA, prestou ou presta serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE – MA**, CNPJ: 02.820.123/0001-02, sediada na Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, neste Município, neste ato representado pelo Srº. **Cleighton Borges Barros, Presidente da Câmara Municipal**, referentes a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública; no exercício de 2022.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Benedito Leite - MA, 21 de Dezembro de 2022.

**CLEIGHTON
BORGES
BARROS.003**

Assinado de forma
digital por
CLEIGHTON BORGES
BARROS
Dados: 2022.12.21
17:39:39 -03'00'

PROTEGIDO PELA LGPD

PROTEGIDO PELA LGPD

Cleighton Borges Barros
Presidente da Câmara Municipal
Pleito 2021/2022
Fone: 89 994107783

Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02
Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000
Benedito Leite/MA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o Sr. José Leandro Santos Silva, inscrito no CPF: 010.599.943-13, RG: 97405098-9 SSP/MA; domiciliado na Rua Rosa Resplandes, nº 273, Bela Vista, São Raimundo das Mangabeiras/MA, prestou ou presta serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS – MA**, CNPJ: 06.080.394/0001-11, sediada na Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Centro, neste Município, neste ato representado pelo Srº. **Luiz Natan Coelho dos Santos, Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras**, ocupando o Cargo de Coordenador Contábil do Município de Fortaleza dos Nogueiras no exercício de 2021 e 2022, conforme Decreto nº 015/2021.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o servidor cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 21 de Dezembro de 2022.

LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS
Assinado de forma digital por LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS
PROTEGIDO PELA LGPD
Luiz Natan Coelho dos Santos
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **J L S SILVA**, CNPJ: 19.137.594/0001-05, localizado no endereço; Avenida Francisca da Chagas, nº 125, sala A, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA, prestou ou presta serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE – MA**, CNPJ: 02.820.123/0001-02, sediada na Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, neste Município, neste ato representado pelo Srº. **Cleighton Borges Barros, Presidente da Câmara Municipal**, referentes a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública; Assessoria e Consultoria Administrativa e Controle Interno no exercício de 2021.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Benedito Leite - MA, 25 de Janeiro de 2022.


Cleighton Borges Barros
Presidente da Câmara Municipal
Pleito 2021/2022
Fone: 89 994107783

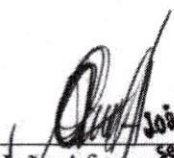
Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02
Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000
Benedito Leite/MA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **J L S SILVA**, CNPJ: 19.137.594/0001-05, localizado no endereço; Avenida Francisca da Chagas, nº 125, sala A, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA, prestou ou presta serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DE GRAJAÚ**, CNPJ: 01.612.546/0001-66, sediada na Av. Dep. Mercial Lima de Arruda, s/n, Centro, CEP: 65948-000, Itaipava do Grajaú – MA., neste ato representado pelo Sr. ° **João Afonso Oliveira de Carvalho**, **Secretário de Patrimônio e Finanças**, referentes a contratação de empresa para prestação de serviços especializados na área de Assessoria e Consultoria Administrativa e Controle Interno, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaipava de Grajaú/MA, conforme Pregão Eletrônico nº 005/2022 e Termo de Contrato nº 018/2022.

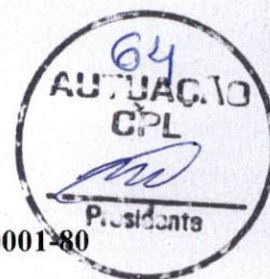
Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Itaipava de Grajaú - MA, 05 de janeiro de 2023.


João Afonso O. de Carvalho
Secretário Municipal de Finanças
Secretaria Nº 06/2021
João Afonso Oliveira de Carvalho
Secretário de Patrimônio e Finanças



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAMBAIBA CNPJ: 02.571.288/0001-80**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **J L S SILVA**, CNPJ: 19.137.594/0001-05, localizado no endereço; Avenida Francisca da Chagas, nº 125, sala A, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA, prestou ou presta serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE SAMBAIBA – MA**, CNPJ: 02.571.288/0001-80, sediada na Praça João Alves Costa, s/n, Centro, neste Município, neste ato representado pelo Sra^o. **Maria Do Perpetuo Socorro Santos Furtado, Presidente da Câmara Municipal**, referentes a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública; no exercício de 2022.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Sambaíba - MA, 18 de Dezembro de 2022.

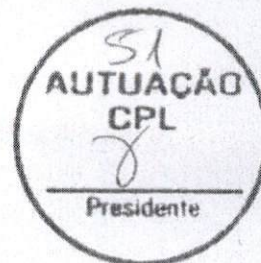
MARIA DO
PERPETUO
SOCORRO SANTOS
FURTA
5349

Assinado de forma
digital por MARIA DO
PERPETUO SOCORRO
SANTOS
FURTADO
Dados: 2022.12.18
14:34:00 -03'00'

PROTEGIDO PELA LGPD

PROTEGIDO PELA LGPD

**MARIA DO PERPETUO SOCORRO SANTOS FURTADO
PRESIDENTE DA CÂMARA**



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023-CMBL

**QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE E A
EMPRESA J L S SILVA.**

Que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE** Estado de Maranhão, pessoa de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 02.820.123/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, Benedito Leite, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Genivaldo Santos Ferreira Santiago**, inscrito no RG: 047173152013-4 e CPF: 877.206.203-72 simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa Jurídica **J L S SILVA**, CNPJ: 19.137.594/0001-05, sediada na Av. Francisca das Chagas, 125, Sala A, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada por Srº **Jose Leandro Santos Silva**, CPF: 010.599.943-13, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2023001/2023-CMBL e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 003/2023-cmbL**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

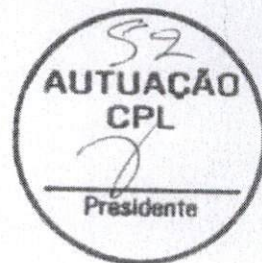
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para os serviços de consultoria e assessoria em contabilidade pública para a Câmara Municipal de Benedito Leite-MA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtde	V. Unit	V. Total
01	Serviços de Contabilidade Publica a) Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência; b) Análise classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeiro e patrimonial da Câmara Municipal do Município de Benedito Leite/MA. c) Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis mensais; d) Elaboração da prestação de contas anual da Câmara Municipal do Município de Benedito Leite/MA, em	Mês	12	4.000,00	48.000,00

Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02
Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000
Benedito Leite/MA



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; e) Assessorar o Gestor em assuntos referentes as áreas contábil, financeira e administrativa; f) Assessorar a Comissão de Licitação, quando convocado, elaborando cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações; g) Elaboração de Pareceres sobre assuntos relacionados com o seu campo de atividade; h) Propor ao Gestor as medidas necessárias à execução dos serviços de administração financeira, contábil e patrimonial. i) Fiscalizar e informar, mensalmente, o Gestor sobre a execução orçamentária; j) Outras atribuições não especificadas, mas que fazem parte da área contábil, financeira e de pessoal.				
--	--	--	--	--

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos contados do dia 06 de janeiro de 2023, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02
Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000
Benedito Leite/MA



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** anuais.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

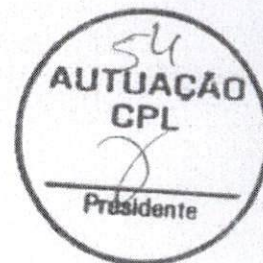
5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as

**Câmara Municipal de Bedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02
Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000
Bedito Leite/MA**



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

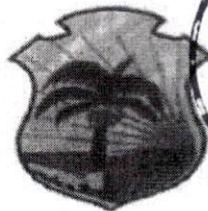
5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/01/2023.

**Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02
Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000
Benedito Leite/MA**



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

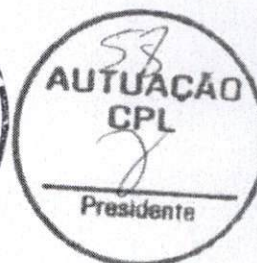
8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02
Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000
Benedito Leite/MA



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

9.1.1. A presente contratação é de baixo vulto, enquadrada em dispensa de licitação por valor.

9.1.2. Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

9.1.3. A discricionariedade da administração para a exigência da garantia, considerando que esta é apenas obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, o que não é o caso da presente contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02
Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000
Benedito Leite/MA**



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

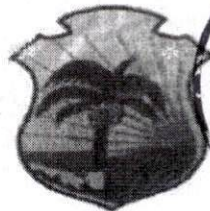
10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

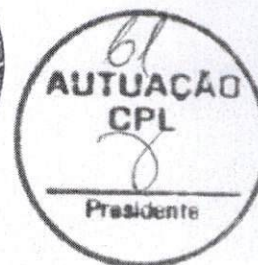
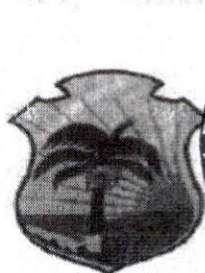
10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 001

Programa Atividade: 01.031.0001.2001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Benedito Leite

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02
Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000
Benedito Leite/MA**



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

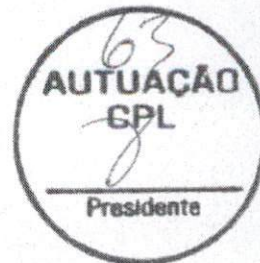
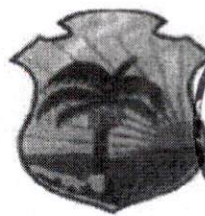
16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro do Órgão Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

BENEDITO LEITE/MA, 09 DE JANEIRO DE 2023


GENIVALDO SANTOS FERREIRA SANTIAGO
Presidente da Câmara Municipal


J L S SILVA
CNPJ: 19.137.594/0001-05
Jose Leandro Santos Silva
CPF: **PROTEGIDO PELA LGPD**



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**

PUBLICAÇÃO MURAL

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023-CMBL.** Processo Administrativo
2023003/2023-CMBL. **DO OBJETO:** contratação de empresa especializada
para os serviços de consultoria e assessoria em contabilidade pública para a
Câmara Municipal de Benedito Leite-MA. **CONTRATADO:** J L S SILVA, CNPJ:
19.137.594/0001-05. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.35 – Manutenção e
Funcionamento da Câmara Municipal de Benedito Leite – Serviços de
Consultoria. **VALOR:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o valor total de
R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anuais. **BASE LEGAL:** Artigo 75, inciso
II da Lei Federal 14.133/2021. **AUTORIZAÇÃO:** Autorizo o presente **TERMO DE
AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Publique-se, para a ciência
dos interessados. Benedito Leite/MA, 06 de janeiro de 2023. **Genivaldo Santos
Ferreira Santiago** Presidente da Câmara Municipal de Benedito Leite/MA.

**Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02
Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000
Benedito Leite/MA**

pela Portaria de Credenciamento: SERES N.286/12 D.O.U.21/12/12-Portaria MEC nº 286 de 21/12/2012 Renovação de Reconhecimento de Curso publicado no D.O.U. de 10/8/2015, Seção 1, Pág. 19. Aos cinco dias do mês de Novembro de dois mil e vinte um concluiu com aproveitamento, Wermeson Carlos Souza Vieira, RG 034351612007-4, Data de Nasc. 08/04/1993, Natural de Paço do Lumiar/MA, Processo: 93021-5/TEO Ingresso: UNIDERP Interativa: Classificação: Curso Teologia Bacharelado REGIME: Modular Bimestral. Aos Cinco dias do mês de Novembro de dois mil e vinte um concluiu com aproveitamento Walter Correa Pereira Júnior, RG013052952000-7 Data de Nasc. 07/12/1985. Processo: 93021-5/TEO Ingresso: UNIDERP Interativa: Classificação: Curso Teologia Bacharelado REGIME: Modular Bimestral, em parceria com o Núcleo de Formação Específica, todas as informações referente ao processo de conclusão estão arquivadas na instituição acima identificada.

CONTRATOS

4ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE BOMBEIROS MILITAR - 4ª CIBM/CBMMA

RESENHA DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 001/2023/4CIBM/CBMMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0250198/2022/4CIBM/CBMMA. PARTES: O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da 4ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE BOMBEIROS MILITAR e a Empresa: JOSÉ GABRIEL SILVA OLIVEIRA 09184642343, inscrita no CNPJ sob o nº 48.534.025/0001-00. **Objeto:** FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA PARA A 4ª CIBM/CBMMA com custo global de R\$ 119.720,00 (cento e dezenove mil setecentos e vinte reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade gestora 190.176 - Corpo de Bombeiros Militar; Unidade Orçamentária: 19.111 - Corpo de Bombeiros Militar; Função: 06 - Segurança Pública; Projeto/Atividade: 4152 - Coscip; Natureza da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo Fonte de recurso: 0129. Unidade gestora 190.176 - Corpo de Bombeiros Militar; Unidade Orçamentária: 19.111 - Corpo de Bombeiros Militar; Função: 06 - Segurança Pública; Projeto/Atividade: 4247 - Resgate e Salvamento; Natureza da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo Fonte de recurso: 0101. **BASE LEGAL** Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, do Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e Lei Estadual nº 9.529, de 23 de Dezembro de 2011, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. Barreirinhas, 23 de janeiro de 2023. **Alécio Luan de Araújo Mesquita** - Maj. QOCBM, Comandante da 4ª CIBM/CBMMA.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Resenha nº 036/2023 - Contrato nº 001/2023 - Processo nº 903/2022. PARTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 00.820.295/0001-42 e ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 13.118.774/0001-63. **OBJETO DO CONTRATO:** Este Contrato tem por objeto a aquisição de Sistema de Microgeração de Energia Elétrica a Partir da Fonte Primária solar (ON GRID), para posterior fornecimento, incluindo a prestação de serviços de assistência técnica gratuita durante o período de garantia, de acordo com o descrito no Termo de Referência do Processo nº 903/2022-DPEMA, pelo regime de execução de EMPREITADA A PREÇO GLOBAL. **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na dotação: UG: 080101, Programa de Trabalho nº 03.092.0341.3223.000169; Elemento de Despesa nº 44905299 - Outros Materiais Permanentes; Fonte: 0101000000. **DATA DA ASSINATURA:** 18/01/2023. **VIGÊNCIA:** O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sen-

do finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários. **ASSINATURAS:** Defensoria Pública do Estado do Maranhão: Dr. Gabriel Santana Tortado Soares - Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão e pela empresa o Sr. Cesar Eduardo Viana Ramos. **ARQUIVAMENTO:** Pasta - Resenhas 2023. São Luís, 19 de janeiro de 2023. **Livia Guanaré Barbosa Borges**- Assessoria Jurídica/DPE-MA.

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA

RESENHA DE CONTRATO Nº 01/2023-CMBL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023-CMBL. PARTES: Câmara Municipal de Benedito Leite/MA e a pessoa jurídica J. CARVALHO JUNIOR SERVIÇOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CNPJ: 45.001.944/0001-11, sediada na Rua Roseana Sarney, 42, sala A, Vila Ceci, São Raimundo das Mangabeiras/MA. **OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica nas áreas de Licitações e Contratos. **VIGÊNCIA:** 02 (dois) anos a partir do dia 06 de janeiro de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.0001.2001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Benedito Leite. 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria. **VALOR:** R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) anuais. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº 01/2023-CMBL, Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. **Genivaldo Santos Ferreira** Presidente da Câmara Municipal de Benedito Leite/MA, 06 de janeiro de 2023.

RESENHA DE CONTRATO Nº 02/2023-CMBL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023-CMBL. PARTES: Câmara Municipal de Benedito Leite/MA e a pessoa jurídica SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA, CNPJ nº 09.295.258/0001-37, Rua Coelho Resende, 929, sala 05 centro sul, Centro, Cep: 64.001-370, Teresina/PI. **OBJETO:** Serviços de software integrado de folha de pagamento para Câmara Municipal de Benedito Leite/MA. **VIGÊNCIA:** 02 (dois) anos a partir do dia 06 de janeiro de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.0001.2001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Benedito Leite. 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia/Comunicação. **VALOR:** R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais) anuais. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº 02/2023-CMBL, Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. **Genivaldo Santos Ferreira** Presidente da Câmara Municipal de Benedito Leite/MA, 09 de janeiro de 2023.

RESENHA DE CONTRATO Nº 03/2023-CMBL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023-CMBL. PARTES: Câmara Municipal de Benedito Leite/MA e a pessoa jurídica J L S SILVA, CNPJ: 19.137.594/0001-05, sediada na Av. Francisca das Chagas, 125, Sala A, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para os serviços de consultoria e assessoria em contabilidade pública para a Câmara Municipal de Benedito Leite-MA. **VIGÊNCIA:** 02 (dois) anos a partir do dia 09 de janeiro de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.0001.2001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Benedito Leite. 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria. **VALOR:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anuais. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº 03/2023-CMBL, Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. **Genivaldo Santos Ferreira** Presidente da Câmara Municipal de Benedito Leite/MA, 09 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BACURITUBA - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 Processo Administrativo nº 01.02. 05/ 023. **PARTES:** A Câmara Municipal de Bacurituba, CNPJ nº 01.620.669 /0001-49 e a empresa JEAN DA SILVA RODRIGUES - ME, inscrita no C.N.P.J sob o nº 39.759.101/0001-86. **OBJETO:** Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL
BENEDITO LEITE/MA**



ORDEM DE SERVIÇOS

Autorizo a pessoa jurídica **J L S SILVA**, CNPJ: 19.137.594/0001-05, a prestar os serviços, no prazo e com a qualidade estipulada no **Contrato Administrativo nº 03/2023-CMBL**, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para os serviços de consultoria e assessoria em contabilidade pública para a Câmara Municipal de Benedito Leite-MA**, atendendo aos critérios do Termo de Referência em anexo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2023-CMBL**. Ademais, exige-se ainda a observação do valor fornecido em Cotação de Preço, cuja prazo de validade de 60 dias, encontra-se oportunamente tempestivo.

Benedito Leite - MA, 09 de janeiro de 2023.


Genivaldo Santos Ferreira Santiago
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAMBAIBA CNPJ: 02.571.288/0001-80

PROCESSO Nº 015/2022-CMS.

CONTRATO Nº 01/2023-CMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA
MUNICIPAL DE SAMBAÍBA/MA, E A
EMPRESA J S L SILVA.

Que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA** Estado de Maranhão, pessoa de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 02.571.288/0001-80, com sede na Praça São José, s/n, Centro, Sambaíba, neste ato representada pela Sra. Presidente, Sr. **Maria do Perpetuo Socorro Santos Furtado**, simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **J S L SILVA**, CNPJ: 19.137.594/0001-05, sediada na Francisca das Chagas, 125, Sala A, Centro, Cep: 65.840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **Jose Leandro Santos Silva**, CPF: 010.599.943-13, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 015/2022--CMS, e o resultado final da Tomada de Preços nº 001/2022-CMS, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O contrato tem por objeto **contratação de empresa especializada para os serviços de consultoria e assessoria em contabilidade pública para a Câmara Municipal de Sambaíba-MA**, visando atender às necessidades da Camara Municipal de Sambaiba/MA, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referencia do Edital e seus anexos.

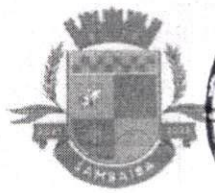
1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Tomada de Preços nº 001/2022, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.1.2. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Endereço: Praça João Alves Costa, S/N, Centro, Sambaíba-MA - CEP: 65830-000 COMPROMISSO,
TRABALHO E PROGRESSO

JOSE LEANDRO
SANTOS
SILVA: 4313

Assinado de forma
digital por JOSE
LEANDRO SANTOS
SILVA: PROTEGIDO PELA LGPD
Dados: 2023.01.02
09:24:24 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAMBAIBA CNPJ: 02.571.288/0001-80

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente termo de contrato deverá ser executado no **período da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2023**, sendo executado o serviço no seguinte endereço: Praça São Jose, s/n, Sambaiba/MA, cumprindo a carga horária mínima exigida, podendo ser a distância desde que aceita pelo órgão no horário de expediente.
- 2.2. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro do prazo e/ou solicitação do órgão;
- 2.3. Em caso de necessidade o contratado obriga-se a prestar assessoria remota a qualquer tempo e horário sempre respeitando o horário de trabalho acima descrito;
- 2.4. Como suporte remoto ficam previstos atendimento através de telefone, VNC (acesso remoto), e-mail e skype, whatsapp e demais aplicativos e softwares que por ventura permitam a troca de mensagens e informações.
- 2.5. As despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem e os equipamentos e materiais necessários para os trabalhos são de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO

- 3.1. A vigência do contrato decorrente desta licitação será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. Podendo ser prorrogados por sucessivos períodos de 12 (doze) meses até o limite de sessenta meses (art. 57, II, Lei 8666/93, mediante prévio termo aditivo. Tal prorrogação justifica-se dada sua necessidade pública permanente, possui natureza de serviço a ser executado de forma contínua.
- 3.2. Se o contrato por algum motivo, tiver início ou término com data que não coincida com o início ou término do mês, o valor do mês em questão será pago de forma proporcional às horas in loco executadas no período.
- 3.3. Os valores contratados serão automaticamente reajustados, independentemente de termo aditivo contratual, depois de decorrido 12 meses da apresentação da proposta, com base no índice IPCA acumulado no período. Os efeitos financeiros do reajuste iniciarão a partir

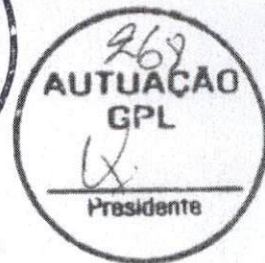
Endereço: Praça João Alves Costa, S/N, Centro, Sambaiba-MA - CEP: 65830-000 COMPROMISSO, TRABALHO E PROGRESSO

JOSE LEANDRO
SANTOS
SILVA
4313

Assinado de forma digital por JOSE LEANDRO SANTOS SILVA
Dados: 2023.01.02 09:21:33 -03'00'

PROTEGIDO PELA LGPD

PROTEGIDO PELA LGPD



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAMBAIBA CNPJ: 02.571.288/0001-80

do mesmo dia do prazo limite acima estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de de **R\$ 106.800,00 (cento e seis mil oitocentos reais)**, e prestação mensal de **R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)**.

4.2. A Contratada encaminhará relatório dos trabalhos efetuados, assim como a respectiva nota fiscal de prestação dos serviços à Câmara Municipal de Sambaíba/MA, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade do Órgão, para que se proceda o pagamento até o dia 10, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.

4.3. As despesas decorrente do fornecimento do objeto da presente licitação correrão à A(s) despesa(s) decorrente(s) da presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação orçamentária(s) prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2023:

Projeto/Atividade		Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor da Dotação
01 031 0001 2001 0000	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Sambaíba - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.	3.3.90.39	001	106.800,00

4.5 Se o contrato por algum motivo, tiver início ou término com data que não coincida como início ou término do mês, o valor do mês em questão será pago de forma proporcional às horas in loco executadas no período.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim de serviços sera designado a servidora Sr^a **JULIANA ALVES DA SILVA ROCHA**, portaria 0015/2022 do dia 01/06/2021, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Termo de Referência;

Endereço: Praça João Alves Costa, S/N, Centro, Sambaíba-MA - CEP: 65830-000 COMPROMISSO, TRABALHO E PROGRESSO

JOSE LEANDRO
SANTOS
SILVA
4313

Assinado de forma digital por JOSE LEANDRO SANTOS SILVA
Data: 2023.01.12 09:21:11
PROTEGIDO PELA LGPD



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SAMBAIBA CNPJ: 02.571.288/0001-80

5.2 o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

5.3 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2 A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração de Lindóia do Sul, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração de Lindóia do Sul.

6.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a pessoa jurídica contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

7.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

7.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

Endereço: Praça João Alves Costa, S/N, Centro, Sambaíba-MA - CEP: 65830-000 COMPROMISSO,
TRABALHO E PROGRESSO

JOSE LEANDRO SANTOS
SILVA
4313

Assinado de forma digital por JOSE LEANDRO SANTOS
Dados: 2023.01.02 09:22:11 -03'00'

PROTEGIDO PELA LGPD

PROTEGIDO PELA LGPD



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAMBAIBA CNPJ: 02.571.288/0001-80**

7.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

7.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

7.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

7.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a pessoa jurídica contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. **São obrigações da CONTRATADA:**

10.1.1. Executar os serviços conforme condições estipuladas no edital e anexos;

10.1.2. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público;

10.1.3. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

10.1.4. É vedado ao Licitante Vencedor subcontratar outra Empresa para execução do objeto deste Pregão presencial

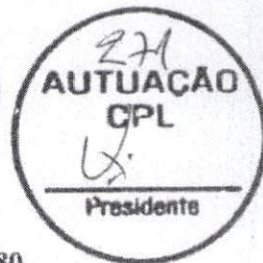
Endereço: Praça João Alves Costa, S/N, Centro, Sambaíba-MA - CEP: 65830-000 COMPROMISSO,
TRABALHO E PROGRESSO

JOSE LEANDRO
SANTOS
SILVA
313

Assinado de forma
digital por JOSE
LEANDRO SANTOS
SILVA
Dados: 2023.01.02
09:22:30 -03'00'

PROTEGIDO PELA LGPD

PROTEGIDO PELA LGPD



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SAMBAIBA CNPJ: 02.571.288/0001-80

10.1.5. Executar os serviços objeto desta licitação em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;

10.1.6. Responder pelos danos causados diretamente a Administração Pública Municipal de Lindoia do Sul/SC ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

10.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do serviço licitado;

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta licitação;

10.2.2. Receber, conferir e acompanhar (quando aplicável) a execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2.3. Controlar a execução do objeto licitado;

10.2.4. Conferir e atestar a nota fiscal (fatura) encaminhando-as para Contabilidade para pagamento;

10.2.5. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

10.2.6. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;

10.2.7. Aplicar se necessário as sanções, conforme previsto no Edital/Contrato.

10.2.8. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo das Mangabeiras/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Endereço: Praça João Alves Costa, S/N, Centro, Sambaíba-MA - CEP: 65830-000 COMPROMISSO, TRABALHO E PROGRESSO

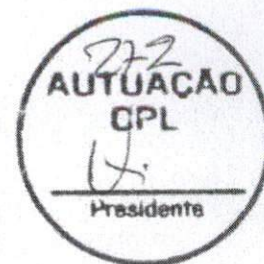
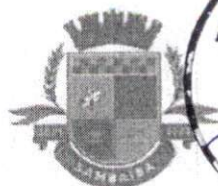
**JOSE LEANDRO
SANTOS**

SILVA:0

13

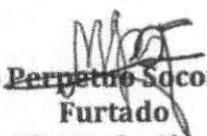
Assinado de forma digital
por JOSE LEANDRO
SANTOS
SILVA
Dados: 2023.01.02
09:22:46 -03'00'

PROTEGIDO PELA LGPD



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAMBAIBA CNPJ: 02.571.288/0001-80

Sambaíba (MA), 02 de janeiro de 2023.


Maria do Perpétuo Socorro Santos
Furtado
Presidente da Câmara

JOSE LEANDRO SANTOS
SILVA 01055004
313

Assinado de forma
digital por JOSE
LEANDRO SANTOS
SILVA:0
Dados: 2023.01.02
09:23:07 -03'00'

J L S SILVA

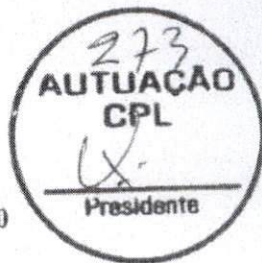
CNPJ: 19.137.594/0001-05
Jose Leandro Santos Silva
CPF: PROTEGIDO PELA LGPD 3

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

Endereço: Praça João Alves Costa, S/N, Centro, Sambaíba-MA - CEP: 65830-000 COMPROMISSO,
TRABALHO E PROGRESSO



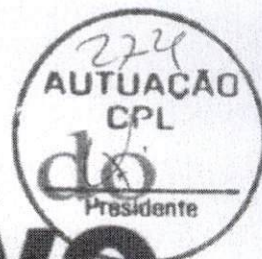
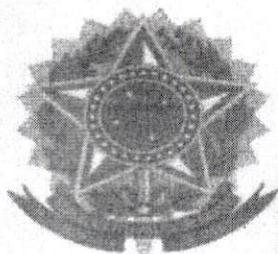
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAMBAIBA CNPJ: 02.571.288/0001-80

PUBLICAÇÃO DO MURAL

RESENHA DE CONTRATO Nº 01/2023-CMS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022-CMS

PARTES: Câmara Municipal de Sambaíba/MA e a pessoa jurídica **J L S SILVA**, CNPJ: 19.137.594/0001-05, Av. Francisca das Chagas, 125, sala A, Centro, Cep: 65.840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para os serviços de consultoria e assessoria em contabilidade pública para a Câmara Municipal de Sambaíba-MA. **VIGÊNCIA:** 02/01/2023 e término no dia 31/12/2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.39 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Sambaíba - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **VALOR:** R\$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Tomada de Preços nº 01/2022-CMS, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações. **Maria do Perpetuo Socorro Santos Furtado** Presidente da Câmara Municipal de Sambaíba/MA, 02 de janeiro de 2023.

Endereço: Praça João Alves Costa, S/N, Centro, Sambaíba-MA - CEP: 65830-000 COMPROMISSO,
TRABALHO E PROGRESSO



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Sambaíba -MA

Sexta-Feira • 06 de Janeiro de 2023 • Edição nº 93

Câmara Municipal de Sambaíba

PUBLICA:

- AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022-CMS.....2
- RESENHA EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2023-CMS.....2
- AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2023.....2

Câmara Transparente.

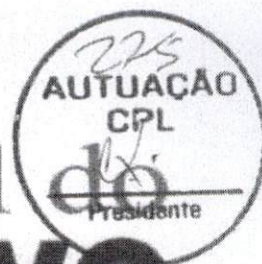
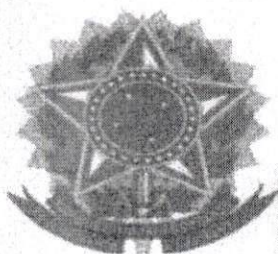
Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério





Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sambaíba -MA

Sexta-Feira • 06 de Janeiro de 2023 • Edição nº 93

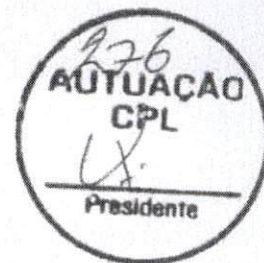
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022-CMS.

A Câmara Municipal de Sambaíba/MA, por intermédio da Presidente em exercício, torna público o resultado do **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022-CMS**, que teve como objeto a **contratação de empresa especializada para os serviços de consultoria e assessoria em contabilidade pública para a Câmara Municipal de Sambaíba-MA**, de interesse da Câmara Municipal de Sambaíba/MA. Saiu como vencedora do certame a empresa **J S L SILVA**, CNPJ: 19.137.594/0001-05, sediada na Francisca das Chagas, 125, Sala A, Centro, Cep: 65.840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA, vencedora do certame, por ter em sua Proposta o Menor Valor Global no valor total de **RS 106.800,00 (cento e seis mil oitocentos reais)**. A Presidente informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Câmara Municipal de Sambaíba/MA. Sambaíba - MA, em 02 de janeiro de 2023. **Maria do Perpetuo Socorro Santos Furtado**, Presidente da Câmara Municipal.

RESENHA DE CONTRATO Nº 01/2023-CMS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022-CMS

PARTES: Câmara Municipal de Sambaíba/MA e a pessoa jurídica **J L S SILVA**, CNPJ: 19.137.594/0001-05, Av. Francisca das Chagas, 125, sala A, Centro, Cep: 65.840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para os serviços de consultoria e assessoria em contabilidade pública para a Câmara Municipal de Sambaíba-MA. **VIGÊNCIA:** 02/01/2023 e término no dia 31/12/2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.39 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Sambaíba - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **VALOR:** R\$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Tomada de Preços nº 01/2022-CMS, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações. **Maria do Perpetuo Socorro Santos Furtado Presidente** da Câmara Municipal de Sambaíba/MA, 02 de janeiro de 2023.

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023-CMS. A Câmara Municipal de Sambaíba/MA avisa aos interessados que realizará licitação, nos seguintes termos: **OBJETO:** Contratação de empresa para a aquisição parcelada de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel s-10), com maior percentual de desconto sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), praticados na Unidade da Federação do Estado do Maranhão, tendo como referência o Município de Balsas/MA ou Região. **ABERTURA:** 20 de janeiro de 2023 às 09h00min. **ENDEREÇO:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> **TIPO LICITAÇÃO:** Maior Desconto Por Item. **BASE LEGAL:** Constituição Federal, Art. 37, XXI; Lei nº 10.520/2012, Decreto Federal nº 10.024/2019 e no que lhe couber, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 016/2022-CMS. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Praça São Jose, s/n, Centro, Sambaíba/MA no horário de 08h00min às 12h00min, onde poderão ser consultados gratuitamente, <https://cmsambaiba.ma.gov.br/>, ou pelo e-mail - camara.sambaiba@gmail.com ou impressos mediante o pagamento de valor relativo ao custo de reprodução gráfica, conforme artigo 32, §5º da Lei 8.666/93. **PUBLIQUE-SE.** Sambaíba/MA, 03 de janeiro de 2023. **Victor Gabriel Machado da Costa - Pregoeiro.**



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAMBAIBA CNPJ: 02.571.288/0001-80

ORDEM DE SERVIÇOS

Autorizo a pessoa jurídica **J L S SILVA**, CNPJ: 19.137.594/0001-05, Av. Francisca das Chagas, 125, sala A, Centro, Cep: 65.840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA, a prestar os serviços, no prazo e com a qualidade estipulada no **Contrato nº 01/2023 da CMS**, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para os serviços de consultoria e assessoria em contabilidade pública para a Câmara Municipal de Sambaíba-MA**, atendendo aos critérios do Termo de Referência da Tomada de Preços nº 001/2022-CMS. Ademais, exige-se ainda a observação do valor em sua proposta vencedora, cuja prazo de validade de 60 dias, encontra-se oportunamente tempestivo.

Sambaíba - MA, 02 de janeiro de 2023.


Maria do Perpetuo Socorro Santos Furtado
Presidente da Câmara Municipal

Endereço: Praça João Alves Costa, S/N, Centro, Sambaíba-MA - CEP: 65830-000 COMPROMISSO,
TRABALHO E PROGRESSO



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nessa Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: J L S SILVA			Protocolo: MAC2202331115
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 21102308265	CNPJ 19.137.594/0001-05	Arquivamento do Ato de Inscrição 03/10/2013	Início de Atividade 14/08/2013
Endereço Completo Avenida FRANCISCA DAS CHAGAS, Nº 125, SALA A:, CENTRO-São Raimundo das Mangabeiras/MA- CEP65840-000			
Objeto ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM ÁREAS PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, REALIZADAS POR PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS OU EMPRESA INDIVIDUAIS); SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (XÉROX E SCANNER); OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (PROFESSOR AUTONOMO OU CONSTITUIDO POR EMPRESAS INDIVIDUAIS);			
Capital R\$ 100.000,00 (cem mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data 14/01/2021	Número 20210066091	Ato/eventos 223 / 223 - BALANÇO	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: JOSE LEANDRO SANTOS SILVA Identidade: 974050989 Estado civil: SOLTEIRO(A) CPF: 010.599.943-13 Regime de bens: NÃO INFORMADO			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 05/12/2022, às 21:58:32 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código 99UTASAC.

MAC2202331115

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário Geral



PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Secretaria Municipal de Finanças

CNPJ: 06.651.616/0001-09
EMAIL: tributosmangabeiras@hotmail.com
RUA, N null. FONE: (99) 98503-2444

NÚMERO DA NOTA: 00191

SÉRIE: ELETRÔNICA

DATA: 28/11/2024

PÁGINA: 1 de 1

HORA DE EMISSÃO: 09:16:34

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS



RAZÃO SOCIAL: J L S SILVA
NOME FANTASIA: CONTABILIZA - CONTABILIDADE PUBLICA E PRIVADA
CPF/CNPJ: 19.137.594/0001-05
ENDEREÇO: AV FRANCISCA DAS CHAGAS, N 125
BAIRRO: CENTRO
CLASSIFICAÇÃO: MICROEMPRESA

INSC. MUN.: 360484
FONE: 9982113001
CEP: 65.840-000

MUNICÍPIO: SÃO RAIMUNDO DAS
REGIME TRIB.: SIMPLES NACIONAL

TOMADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL: CAMARA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ: 05.699.210/0001-33
ENDEREÇO: PC DIAS CARNEIRO, N 07
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: CAXIAS - MA

CEI:
INSC. MUN.:
INSC. EST.:
CEP: 65.602-000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Qtde	Item	Discriminação	Valor Unitário	Desconto	Dedução	Alíq.	ISS	Valor Total
1,0000	17.19	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NA AREA DE CONTABILIDADE PUBLICA DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2023 E TERMO DE CONTRATO N° 001/2023-INEX.	R\$ 18.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2,00%	R\$ 360,00	R\$ 18.000,00

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

R\$18.000,00

VALOR LÍQUIDO

R\$18.000,00

RETENÇÕES FEDERAIS

CÁLCULO DO IMPOSTO

PIS	R\$	0,00	+ VALOR DO SERVIÇO	R\$	18.000,00	= BASE DE CÁLCULO	R\$	18.000,00
COFINS	R\$	0,00	- DESCONTO CONDICIONADO	R\$	0,00	- ISS DEVIDO	R\$	360,00
CSLL	R\$	0,00	- DESCONTO INCONDICIONADO	R\$	0,00			
INSS	R\$	0,00	- DEDUÇÃO	R\$	0,00			
IR	R\$	0,00	- RETENÇÕES FEDERAIS	R\$	0,00			
			- OUTRAS RETENÇÕES	R\$	0,00			

COD. DE VERIFICAÇÃO
2A9B-C40B



LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

CAXIAS - MA

IMPOSTO DEVIDO EM:

SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE SERVIÇO

17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

DESCRIÇÃO DOS CNAES

6920601 - Atividades de contabilidade

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

• A autenticidade desta nota fiscal eletrônica pode ser verificada em: <https://saoraimundodasmangabeiras.megasoftservicos.com.br/>



**PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS****Secretaria Municipal de Finanças**

CNPJ: 06.651.616/0001-09
EMAIL: tributosmangabeiras@hotmail.com
RUA, N null. FONE: (99) 98503-2444

NÚMERO DA NOTA: **00197**SÉRIE: **ELETRÔNICA**DATA: **23/12/2024**PÁGINA: **1 de 1**HORA DE EMISSÃO: **16:18:51****NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e****PRESTADOR DE SERVIÇOS**

RAZÃO SOCIAL: J L S SILVA
NOME FANTASIA: CONTABILIZA - CONTABILIDADE PUBLICA E PRIVADA
CPF/CNPJ: 19.137.594/0001-05
ENDEREÇO: AV FRANCISCA DAS CHAGAS, N 125
BAIRRO: CENTRO
CLASSIFICAÇÃO: MICROEMPRESA

INSC. MUN.: 360484
FONE: 9982113001
CEP: 65.840-000

MUNICÍPIO: SÃO RAIMUNDO DAS
REGIME TRIB.: SIMPLES NACIONAL

TOMADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL: CAMARA MUNICIPAL DE SAMBAIBA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ: 02.571.288/0001-80
ENDEREÇO: PC JOAO ALVES COSTA - S/N
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: SAMBAÍBA - MA

CEI:
INSC. MUN.:
INSC. EST.:
CEP: 65.885-000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Qtde	Item	Discriminação	Valor Unitário	Desconto	Dedução	Aliq.	ISS	Valor Total
1.0000	17.19	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA/MA, CONFORME TOMADA DE PREÇO N° 001/2022 E TERMO DE CONTRATO N° 001/2023.	R\$ 8.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2.00%	R\$ 178,00	R\$ 8.900,00

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS**R\$8.900,00****VALOR LÍQUIDO****R\$8.900,00****RETENÇÕES FEDERAIS****CÁLCULO DO IMPOSTO**

PIS	R\$	0,00	+ VALOR DO SERVIÇO	R\$	8.900,00	= BASE DE CÁLCULO	R\$	8.900,00
COFINS	R\$	0,00	- DESCONTO CONDICIONADO	R\$	0,00	- ISS DEVIDO	R\$	178,00
CSLL	R\$	0,00	- DESCONTO INCONDICIONADO	R\$	0,00			
INSS	R\$	0,00	- DEDUÇÃO	R\$	0,00			
IR	R\$	0,00	- RETENÇÕES FEDERAIS	R\$	0,00			
			- OUTRAS RETENÇÕES	R\$	0,00			

COD. DE VERIFICAÇÃO
FE64-645E**LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

SAMBAÍBA - MA

IMPOSTO DEVIDO EM:

SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE SERVIÇO

17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

DESCRIÇÃO DOS CNAES

6920601 - Atividades de contabilidade

INFORMAÇÕES ADICIONAIS**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**• A autenticidade desta nota fiscal eletrônica pode ser verificada em: <https://saoraimundodasmangabeiras.megasoftservicos.com.br/>



PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Secretaria Municipal de Finanças

CNPJ: 06.651.616/0001-09
EMAIL: tributosmangabeiras@hotmail.com
RUA, N null. FONE: (99) 98503-2444

NÚMERO DA NOTA: 00189

SÉRIE: ELETRÔNICA

DATA: 22/11/2024

PÁGINA: 1 de 1

HORA DE EMISSÃO: 11:22:13

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS



RAZÃO SOCIAL: J L S SILVA
NOME FANTASIA: CONTABILIZA - CONTABILIDADE PUBLICA E PRIVADA
CPF/CNPJ: 19.137.594/0001-05
ENDEREÇO: AV FRANCISCA DAS CHAGAS, N 125
BAIRRO: CENTRO
CLASSIFICAÇÃO: MICROEMPRESA

INSC. MUN.: 360484
FONE: 9982113001
CEP: 65.840-000

MUNICÍPIO: SÃO RAIMUNDO DAS
REGIME TRIB.: SIMPLES NACIONAL

TOMADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL: CAMARA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ: 02.820.123/0001-02
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO - S/N
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: BENEDITO LEITE - MA

CEI:
INSC. MUN.:
INSC. EST.:
CEP: 65.885-000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Qtde	Item	Discriminação	Valor Unitário	Desconto	Dedução	Aliq.	ISS	Valor Total
1,0000	17.19	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE/MA, CONFORME CONTRATO N° 003/2023-CMBL.	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2,00%	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

R\$4.000,00

VALOR LÍQUIDO

R\$4.000,00

RETENÇÕES FEDERAIS

CÁLCULO DO IMPOSTO

PIS	R\$	0,00	+ VALOR DO SERVIÇO	R\$	4.000,00	= BASE DE CÁLCULO	R\$	4.000,00
COFINS	R\$	0,00	- DESCONTO CONDICIONADO	R\$	0,00	- ISS DEVIDO	R\$	80,00
CSLL	R\$	0,00	- DESCONTO INCONDICIONADO	R\$	0,00			
INSS	R\$	0,00	- DEDUÇÃO	R\$	0,00			
IR	R\$	0,00	- RETENÇÕES FEDERAIS	R\$	0,00			
			- OUTRAS RETENÇÕES	R\$	0,00			

COD. DE VERIFICAÇÃO
64CE-4EF6



LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

BENEDITO LEITE - MA

IMPOSTO DEVIDO EM:

SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE SERVIÇO

17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

DESCRIÇÃO DOS CNAES

6920601 - Atividades de contabilidade

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

* A autenticidade desta nota fiscal eletrônica pode ser verificada em: <https://saoraimundodasmangabeiras.megasoftservicos.com.br/>





PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Secretaria Municipal de Finanças

CNPJ: 06.651.616/0001-09
EMAIL: tributosmangabeiras@hotmail.com
RUA, N null. FONE: (99) 98503-2444

NÚMERO DA NOTA: 00190

SÉRIE: ELETRÔNICA

DATA: 28/11/2024

PÁGINA: 1 de 1

HORA DE EMISSÃO: 09:13:31

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS



RAZÃO SOCIAL: J L S SILVA
NOME FANTASIA: CONTABILIZA - CONTABILIDADE PUBLICA E PRIVADA
CPF/CNPJ: 19.137.594/0001-05
ENDEREÇO: AV FRANCISCA DAS CHAGAS, N 125
BAIRRO: CENTRO
CLASSIFICAÇÃO: MICROEMPRESA

INSC. MUN.: 360484
FONE: 9982113001
CEP: 65.840-000

MUNICÍPIO: SÃO RAIMUNDO DAS
REGIME TRIB.: SIMPLES NACIONAL

TOMADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL: CAMARA MUNICIPAL DE SAMBAIBA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ: 02.571.288/0001-80
ENDEREÇO: PC JOAO ALVES COSTA - S/N
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: SAMBAIBA - MA

CEI:
INSC. MUN.:
INSC. EST.:
CEP: 65.885-000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Qtde	Item	Discriminação	Valor Unitário	Desconto	Dedução	Aliq.	ISS	Valor Total
1,0000	17.19	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAMBAIBA/MA, CONFORME TOMADA DE PREÇO N° 001/2022 E TERMO DE CONTRATO N° 001/2023.	R\$ 8.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2,00%	R\$ 178,00	R\$ 8.900,00

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

R\$8.900,00

VALOR LÍQUIDO

R\$8.900,00

RETENÇÕES FEDERAIS

CÁLCULO DO IMPOSTO

PIS	R\$	0,00	+ VALOR DO SERVIÇO	R\$	8.900,00	= BASE DE CÁLCULO	R\$	8.900,00
COFINS	R\$	0,00	- DESCONTO CONDICIONADO	R\$	0,00	- ISS DEVIDO	R\$	178,00
CSLL	R\$	0,00	- DESCONTO INCONDICIONADO	R\$	0,00			
INSS	R\$	0,00	- DEDUÇÃO	R\$	0,00			
IR	R\$	0,00	- RETENÇÕES FEDERAIS	R\$	0,00			
			- OUTRAS RETENÇÕES	R\$	0,00			

COD. DE VERIFICAÇÃO
E783-34A4



LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

SAMBAIBA - MA

IMPOSTO DEVIDO EM:

SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE SERVIÇO

17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

DESCRIÇÃO DOS CNAES

6920601 - Atividades de contabilidade

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

• A autenticidade desta nota fiscal eletrônica pode ser verificada em: <https://saoraimundodasmangabeiras.megasoftservicos.com.br/>

